

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.521, DE 2 DE JULHO DE 2025
(DOM 02.07.2025 – N. 6102, ANO XXVI)

CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação dos Bombeiros Cíveis do Amazonas.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação dos Bombeiros Cíveis do Amazonas, entidade civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 54.340.234/0001-07, com sede e foro no município de Manaus, estabelecida na rua Jockey Club, n. 05, bairro Tarumã, CEP 69022234.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito da cidade de Manaus, ficando a Prefeitura Municipal de Manaus responsável pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 02 de julho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 02.07.2025 – Edição n. 6102, Ano XXVI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 02 de julho de 2025.

Ano XXVI, Edição 6102 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.521, DE 02 DE JULHO DE 2025

CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação dos Bombeiros Civis do Amazonas.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação dos Bombeiros Civis do Amazonas, entidade civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 54.340.234/0001-07, com sede e foro no município de Manaus, estabelecida na rua Jockey Club, n. 05, bairro Tarumã, CEP 69022234.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito da cidade de Manaus, ficando a Prefeitura Municipal de Manaus responsável pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 02 de julho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.522, DE 02 DE JULHO DE 2025

CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Novos Líderes do Amazonas.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Novos Líderes do Amazonas, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 08 de março de 2001, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 04.385.078/0001-22, com sede e foro

no município de Manaus, estabelecida na rua 5 de Setembro, 388, no bairro de São Raimundo – CEP nº 69.027-010, na cidade de Manaus – Amazonas.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito da cidade de Manaus, cabendo à Prefeitura Municipal de Manaus a responsabilidade pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 02 de julho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.523, DE 02 DE JULHO DE 2025

INSTITUI, no âmbito do município de Manaus, a Política de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas e revoga as Leis n. 1.211, de 6 de março de 2008, e n. 1.060, de 27 de novembro de 2006.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas.

Parágrafo único. Considera-se droga toda e qualquer substância entorpecente natural, industrial ou artificialmente produzida, cujos componentes químicos, em contato com o organismo humano, atuam como depressores, estimulantes ou perturbadores do funcionamento do sistema nervoso central, capazes de provocar mudanças de humor, cognição e de comportamento no indivíduo, causando-lhe dependência química, conforme a Lei n. 738, de 17 de dezembro de 2003.

Art. 2.º A Política Municipal de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas, nas instituições municipais de ensino fundamental, dar-se-á por meio dos mecanismos descritos na Lei 2.925, de 30 de junho de 2022.

Art. 3.º Os objetivos da Política Municipal de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas dar-se-ão por intermédio de: